



Termo de Colaboração nº 338,
que entre si fazem a
**FUNDAÇÃO DE AÇÃO
SOCIAL - FAS** e o **INSTITUTO
SEMEANDO A PAZ**.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, doravante denominada FAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e ordenadora da despesa, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF/MF nº XXX.387.139-XX e de outro lado o **INSTITUTO SEMEANDO A PAZ**, CNPJ/MF nº 12.079.138/0001-07, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pelo Presidente **ELIO ARMANDO MAZAROTTO**, CPF/MF nº XXX.488.319-XX, acordaram em firmar Termo de Colaboração, decorrente do no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35-000439/2025 e em observância das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1067 de 27 de outubro de 2016, e da Resolução nº 156/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Colaboração entre as partes para a execução do Plano de Trabalho **ATENÇÃO E QUALIDADE**, parte integrante deste instrumento (Anexo I), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Parágrafo primeiro

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: público-alvo, descrição dos serviços, objetivos, condições e formas de acesso, periodicidade, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Colaboração é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/12/2025 até 01/12/2026, podendo haver prorrogação, se acorde os partícipes e desde que obedecida a legislação vigente.



Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser prorrogada e/ou alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FAS em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou mediante solicitação da FAS.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela FAS, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro deverá ser utilizado no pagamento de despesas, para a execução do Plano de Trabalho, no valor de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), e será repassado em 6 parcela bimestrais no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, no Banco Caixa Econômica Federal Agência nº 1952 Conta corrente nº 000573630644-8.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

Decorridos 12 (doze) meses da publicação do Edital de Chamamento Público, por requisição da OSC a parceria poderá sofrer reajuste de valores mediante termo aditivo considerando a disponibilidades orçamentária e financeira para o período, caso em que será adotado índice oficial indicado pela Administração.

Parágrafo Terceiro

A critério da FAS e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no Termo de Colaboração, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de Serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30%(trinta) do valor global da parceria.

Parágrafo Quarto

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta dasseguintes dotações orçamentárias:

38001.08243.0001.6002.335043.0.1.001 6 0

CLÁUSULA QUARTA

Compete à FAS:

- I. Encaminhar crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, referenciados e cadastrados nos CRAS, com perfil para o serviço, definindo um fluxo de referência e contrarreferência de encaminhamento para as atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser executado pela OSC;
- II. Cadastrar, no sistema do CadÚnico, as famílias das crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III. No ato da vinculação ao SCFV, o CRAS deverá preencher os termos de uso de imagem e voz, e anuência com assinatura dos responsáveis pela criança/adolescente no sistema CONECTE FAS e encaminhar cópia para a OSC, conforme regulamenta o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e demais legislações pertinentes em vigor;
- IV. Acompanhar, coordenar, assessorar e avaliar periodicamente, as ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- V. Acompanhar mensalmente o registro de participação, inserir e atualizar os dados do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- VI. Ofertar anualmente no mínimo uma capacitação aos profissionais das OSC, contemplando padrões conceituais, operacionais e metodológicos do Serviço;
- VII. Examinar, validar e aprovar o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Colaboração;
- VIII. Comunicar, por ofício, ampliação ou redução de metas atendidas, conforme análise técnica semestral baseada no número de metas atendidas, com vistas às readequações de Termo de Colaboração formalizado;
- IX. Notificar por escrito à OSC, verificando qualquer irregularidade na execução do serviço. Poderá ser ordenada a suspensão do repasse financeiro, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. Comunicar a OSC, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- XI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente termo;
- XII. Manter os acordos e orientações com a OSC, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 horas, a partir do contato verbal;
- XIII. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar;

XIV. Assumir ou transferir responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido

CLÁUSULA QUINTA

Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 15 (quinze) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma continuada e ininterrupta em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas na regulação do Ministério da Cidadania para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, utilizando as legislações e os instrumentais indicados pelo MC e Documento Orientador – Padrões de Qualidade - Resolução nº 332/2020 do Conselho Municipal da Assistência Social de Curitiba;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o gestor da parceria;
- III. Inserir as crianças e adolescentes no serviço a partir dos encaminhamentos realizados pelo CRAS de referência de acordo com o número de metas pactuadas;
- IV. Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (em férias, faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não gerando a FAS obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. Cada grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ser composto por no mínimo 10 e no máximo 30 usuários;
- VII. A OSC deverá fornecer lanche individual para todos os usuários do grupo, em todos os turnos de execução do serviço, em qualidade e quantidade suficiente para todos os participantes, de acordo com as normativas da vigilância sanitária/SMS;
- VIII. Encaminhar ao coordenador do CRAS de referência, até o último dia útil de cada mês, a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do serviço, conforme modelo e orientação da Resolução nº 332/2020 do CMAS;
- IX. Apresentar e acompanhar o cronograma de atividades seguindo orientações e definições do calendário municipal relativo a feriados, sendo que, qualquer alteração na programação deverá ter anuência da FAS;
- X. Realizar, em parceria com o CRAS, o acompanhamento das crianças e

adolescentes no serviço, primando sempre por sua permanência no coletivo;

XI. Propiciar à supervisão técnica da FAS condições necessárias para assessoramento, acompanhamento e avaliação no que se refere à execução do serviço;

XII. Participar anualmente de no mínimo uma capacitação, ofertada pela FAS;

XIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, a supervisão e controle de serviços;

XIV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

XVI. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

XVII. Responsabilizar-se, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XVIII. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências dos incisos do artigo 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

XIX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XX. Permitir o livre acesso dos profissionais da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXI. Ressarcir a FAS do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

XXII. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

XXIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FAS, necessária a execução do objeto;

XXIV. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



XXV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XXVI. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XXVII. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

XXVIII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XXIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;

XXX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e que estejam disponíveis no Sistema E-Compras do município de Curitiba;

XXXI. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, planejamento, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento e de acordo com a legislação vigente;

XXXII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

XXXIII. Participar das capacitações oferecidas pela FUNDAÇÃO, sobre a execução da prestação de contas através do Portal Aprender <https://aprender.curitiba.pr.gov.br/> ou agendadas no e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440 e (41) 3350-3528;



XXXIV. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XXXV. Informar aos profissionais do CRAS de referência a necessidade de inclusão e/ou desligamento de usuários nos grupos, sendo vedada a alteração de participantes nos grupos sem o conhecimento prévio do CRAS;

XXXVI. Garantir a continuidade do acompanhamento dos usuários inseridos no serviço, mesmo que de forma remota, no caso de calamidades públicas e/ou situações de emergências;

XXXVII. Exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;

XXXVIII. Comunicar à FAS, em até 05 (cinco) dias úteis, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E-Compras do Município de Curitiba;

XXXIX. Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendidas, somente com autorização prévia da diretoria técnica e os representantes legais, seguindo as normas previstas pela FAS e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da OSC tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designadas como gestora e suplente do presente Termo, respectivamente as servidoras:

Gestora: Ana Lúcia Cardoso da Silva, Matrícula: 85075, designada pela Portaria nº 627, publicada no DOM nº 203/2025 de 27/10/2025.

E como suplente a servidora Raquel Domingos de Lima Rodrigues, Matrícula: 31524, designada pela Portaria nº 627, publicada no DOM nº 203/2025 de 27/10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

II) Compete a FAS, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) A FAS e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FAS, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser

utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a FAS será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome da FAS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à FAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FAS e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração à FAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente a FAS sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;



l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FAS relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da FAS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designado como Encarregado: da OSC o Sr. Élio Armando Mazarotto, inscrito no CPF/MF nº 401.488.319-15, e-mail: elio@raffinato.com.br. e telefone (041) 98835-9080; da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FAS, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Deverá ser observada durante toda a relação da OSC com a FAS, desde o procedimento de seleção até a conclusão da parceria, os ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta FAS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

ELIO ARMANDO MAZAROTTO:40
148831915

Assinado de forma digital
por ELIO ARMANDO
MAZAROTTO:4014883191
5
Dados: 2025.11.14
11:54:17 -03'00'

ELIO ARMANDO MAZAROTTO
Presidente da Organização da
Sociedade Civil

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

Rua Dr. Cerqueira Lima, 250 - São Braz - CEP 82015-440
CNPJ 12.079.138/0001-07 - Fone (41) 3083-7447
instituto@semeandoapaz.com.br - Curitiba - Paraná



ATENÇÃO E QUALIDADE

CURITIBA/PR

2025

1- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC: Instituto Semeando a Paz

1.2 Endereço e horário de atendimento da Sede Administrativa: Rua Dr. Cerqueira Lima, 250 – São Braz, Curitiba/PR – CEP: 82015-440; Horário de funcionamento: 08h às 17h

1.3 Endereço e horário de atendimento da execução do Plano de Trabalho: Rua Dr. Cerqueira Lima, 250 – São Braz, Curitiba/PR – CEP: 82015-440; Horário de funcionamento: 08h às 17h

1.4 CNPJ (matriz e filial): 12.079.138/0001-07

1.5 Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador:
Elizabeth Marques Choinski

Apresentação da OSC: Há quinze anos, o Instituto Semeando a Paz desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, atendendo crianças e adolescentes de 06 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco social. Desde sua constituição, tem como objetivo o atendimento socioassistencial desse público e de suas famílias, promovendo meios para a superação das desigualdades e o enfrentamento das violações de direitos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Entre as principais ações realizadas destacam-se o projeto *Sementes do Futuro – Ações de Integração para o Mundo do Trabalho*; aulas de Taekwondo; o projeto *Pessoas que Inspiram*, que aproxima profissionais de diferentes áreas aos participantes, ampliando horizontes e perspectivas; além de atividades culturais, esportivas e lúdicas cotidianas no âmbito do SCFV. O público beneficiado abrange a região do Núcleo Regional de Santa Felicidade, com referência ao CRAS São Braz.

1.6 Formas de acesso do público: Encaminhamento CRAS São Braz

2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 15 (quinze) crianças e adolescentes de 06 a 17 anos em situação de risco e vulnerabilidade social.

As atividades serão ofertadas todos os dias, de segunda a sexta-feira, no turno da manhã (das 08h às 12h) e conduzidas por duas educadoras sociais (com formação mínima de ensino médio completo), que terão carga horária de 40 horas semanais, sendo uma delas remunerada com o recurso desta parceria. As turmas serão divididas por ciclos de vida. Outros critérios poderão ser definidos pela equipe técnica, em observância a dinâmica dos grupos.

O planejamento das ações ocorrerá em reuniões da equipe técnica, junto à coordenadora da instituição (que possui ensino superior completo em Pedagogia), que direcionará no mínimo 4 horas semanais para a execução deste plano de trabalho. As atividades serão pautadas pelos eixos temáticos do SCFV “Convivência Social”, “Direito de Ser” e “Participação”, preconizando vivências culturais, lúdicas e esportivas.

A metodologia para a execução da presente proposta se embasará nas premissas alicerçadas para o SCFV, promovendo dinâmicas de interação grupal e a realização de atividades diversificadas. As ações lúdicas, esportivas e culturais seguirão o percurso estabelecido pelo Caderno de Atividades do Serviço de Convivência (CURITIBA, 2021) de problematização, experimentação e reflexão sobre o ato criativo. Tal modelo contempla a criação de um ambiente seguro, assegurando espaços para a convivência interpessoal, o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, bem como de valorização de características identitárias, por meio da promoção da autonomia e do protagonismo dos participantes. A estrutura das atividades considerará percursos temáticos de três meses, datas comemorativas regionais e os aniversários dos participantes. Este último item terá como função principal a conexão com o eixo 2,

“Direito de Ser”, favorecendo o acolhimento de experiências individuais e a valorização da identidade. Neste sentido, pretendemos realizar comemorações mensais, com os gêneros alimentícios da época e da preferência dos usuários.

Em cada um dos eixos, serão considerados os tópicos que possam indicar fatores de vulnerabilidade e risco, abordando propostas preventivas e proativas para trabalhar com as crianças e adolescentes, principalmente no trabalho de valorização dos vínculos familiares e comunitários.

Ademais, o plano de trabalho contará com 01 (um) auxiliar de serviços gerais (com formação mínima de ensino médio completo) para organização e limpeza dos utensílios e dos espaços utilizados, com carga horária de 40 horas semanais, que também será remunerada com recursos provenientes desta parceria.

Os temas e atividades descritos abaixo foram selecionados com base nos interesses demonstrados pelos usuários do SCFV nos anos anteriores. Cabe salientar que os percursos e atividades são sugestões da equipe técnica e que será avaliado o interesse e a participação das crianças e adolescentes para manter ou alterar ações.

Percursos trimestrais que serão trabalhados no SCFV

	Percurso I período Janeiro até Março	Percurso II período Abril até Junho	Percurso III período Julho até Setembro	Percurso IV período Outubro até Dezembro
Objetivo do percurso/eixo	Eixo: Convivência Social Tema principal: Convivência Familiar e Comunitária	Eixo: Direito de Ser Tema principal: Projetos de vida	Eixo: Participação Tema principal: Protagonismo	Eixo: Direito de Ser Tema principal: Cultura
Temas Transversais que serão trabalhados no percurso	Temas: Convivência Familiar e Comunitária; Saúde; Cultura; Esporte; Direitos; Diversidade; Meio Ambiente.	Temas: Projetos de Vida; Cultura e afetividade; Meio Ambiente; Protagonismo; Participação social; Direitos; Diversidade.	Temas: Protagonismo; Saúde; Direitos; Amizade; Autoestima; Cidadania; Cultura; Meio ambiente; Convivência Comunitária.	Temas: Cultura; Convivência Familiar e Comunitária; Saúde; Diversidade; Participação Social; Lazer.
Oficinas/atividades meio que serão executadas no percurso	Oficinas/atividades meio: atividades integrativas e relacionais; horta; festa a fantasia;	Oficinas/atividades meio: feira de talentos; jogo da vida; cabra-cega; alongamento;	Oficinas/atividades meio: Eu no trânsito; o exercício da empatia; vida de artista;	Oficinas/atividades meio: Painel brasileiro; painel mundial; exposição de artes e artesanatos;
Atividades complementares como esporte, lazer,	Atividades complementares: Oficinas Esportivas;	Atividades complementares Oficinas Esportivas;	Atividades complementares Oficinas Esportivas;	Atividades complementares Oficinas Esportivas;

cultura e arte	Oficinas Musicais; Oficinas Artísticas e Artesanais; Oficinas Culturais	Oficinas Musicais; Oficinas Artísticas e Artesanais; Oficinas Culturais	Oficinas Musicais; Oficinas Artísticas e Artesanais; Oficinas Culturais	Oficinas Musicais; Oficinas Artísticas e Artesanais; Oficinas Culturais
Atividades externas que serão realizadas no percurso	Atividade: - Ida à praça próxima à instituição para ação comunitária; - Coleta de lixo pelas ruas do bairro: projeto "Eu faço a diferença!"; - Envolvimento em ação ligada a OSCs da região.	Atividade: - Passeio no parque Barigui; - Apresentação musical na mantenedora da instituição; - Reconhecimento do território ao redor da Instituição; - Ação de páscoa.	Atividade: - Visita a um ponto turístico de Curitiba; - Piquenique em local próximo à instituição; - Visita a equipamento urbano.	Atividade: - Ida a teatro/cinema; - Visita a um museu; - Passeio do final do ano (a definir)
Ação com as famílias que será realizada no percurso	Ação Reunião Mensal de Pais	Ação Reunião Mensal de Pais	Ação Reunião Mensal de Pais Dia da família	Ação Reunião Mensal de Pais

Rotina diária do grupo:

Manhã	Atividades diárias
08h	Acolhida, leitura e roda de conversa
08h15	Café da manhã
08h40	Higiene
08h40	Ponto de Partida
09h	Ações baseadas nos eixos temáticos, conforme planejamento
11h30	Almoço
12h	Recreação e ludicidade

Articulação no território:

A articulação com outras políticas públicas e órgãos de proteção de direitos será realizada junto à FAS, CRAS e Rede de Proteção, com encaminhamentos quando necessários à rede pública de saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. A articulação com o CRAS se dará por meio de relatórios mensais de frequência e contatos presenciais ou virtuais (telefone/WhatsApp).

Cronograma de articulação no território:

	Ação	Periodicidade	Instrumento de registro
CRAS de referência	Reunião/troca de informações /encaminhamentos	Mensal	Ata/lista de presença/Registro de encaminhamento
Rede de Proteção (Educação, Saúde, Conselhos Tutelares e CREAS)	Reunião	Mensal	Ata/lista de presença
FAS	Treinamentos e capacitações	Eventuais	Lista de presença/Certificados de participação

Ações de acompanhamento e monitoramento da trajetória do usuário no serviço:

Ação	Periodicidade	Instrumento de registro
Acompanhamento da frequência do usuário	Mensal	Lista de presença
Acompanhamento das aquisições do usuário no serviço	Mensal	Ficha de atendimento individual

Planejamento ações/atividades que serão executadas no serviço:

Ação	Periodicidade	Responsável	Instrumento de registro
Reunião de planejamento dos percursos	Mensal – 4 horas	Pedagoga / Educadores Sociais	Formulário de planejamento
Planejamento das oficinas	Semanal - 4 horas	Educador Social	Formulário de planejamento

Para a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Instituto Semeando a Paz dispõe de estrutura física acessível, com rampas, corrimões, banheiros adaptados e mobiliário adequado.

2.1 Descrição das despesas

As despesas relacionadas à execução do presente plano de trabalho envolvem o custeio da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a 15 (quinze) usuários, tanto no que se refere à estrutura física quanto à operacional. Deste modo, compreendemos como custos diretos deste plano a manutenção dos espaços, os materiais utilizados para as oficinas, a alimentação ofertada às crianças e adolescentes, os materiais de higiene e limpeza, o pagamento da equipe técnica, dentre outros. O recurso solicitado ao Fundo Municipal de Assistência Social será utilizado para o pagamento de uma educadora social (40h) e de uma auxiliar de limpeza (40h), que serão responsáveis pela condução e planejamento

das oficinas e pela organização e limpeza dos espaços, respectivamente. Os demais custos serão absorvidos pela Instituição, como contrapartida.

3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A vulnerabilidade social se caracteriza por um fenômeno complexo, multifatorial e multifacetado, que gera não somente os prejuízos explícitos decorrentes das situações de risco, como também consequentes que impactam significativamente na dignidade e na qualidade de vida dos indivíduos. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2005) são incluídos nesta classificação “famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas [...] exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.” (BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005).

Atualmente, em Curitiba, mais de quatrocentas mil pessoas estão cadastradas no CadÚnico, ferramenta de caracterização nacional para identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social. Destas, 59% se enquadram em situações de pobreza e baixa renda e 20,4% têm idades entre 7 a 17 anos (BRASIL, CECAD - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC, 2025).

A caracterização da Regional de Santa Felicidade indica grande incidência de constructos de desigualdade social, tais como a existência de bolsões de pobreza – que se caracterizam por áreas isoladas com renda mensal abaixo de um salário mínimo, rodeadas por outras que têm como média 20 salários mínimos por família – e a grande diferença na densidade demográfica, principalmente em locais com maior vulnerabilidade socioeconômica (IPPUC, 2021). Quando consideramos os impactos de tais fatores em relação à infância e adolescência, a literatura aponta que estes são preditores relevantes para evasão escolar, trabalho infantil, exposição à violência, deficits na inserção social e no desenvolvimento biossocial.

Assim, a proposta buscará atingir as 15 metas estabelecidas, ampliando a oferta de atividades socioeducativas na regional Santa Felicidade. Neste sentido, pretende-se favorecer o acesso das crianças e adolescentes da regional Santa Felicidade no território do CRAS São Braz a espaços de convivência social, bem como a ações voltadas a cultura, ao lazer e ao esporte, tal como preconizado pelo ECA (1990), possibilitando o aprimoramento do serviço ofertado. Utilizaremos como instrumentos para verificar o alcance do impacto social os relatórios de atividades, registros fotográficos, listas de presença e pesquisas de satisfação do público-alvo do serviço.

As referidas estratégias objetivam mitigar os efeitos da vulnerabilidade social, por meio da oferta de espaços seguros e acolhedores para o convívio grupal e de atividades que proporcionem a autoexpressão, a sociabilidade e a proteção social, visando uma formação cidadã (Curitiba, 2021).

Referências:

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.
- BRASIL. CECAD - Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único. Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2025. Acesso em 15 de setembro de 2025. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>.
- CURITIBA. Fundação de Ação Social. Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Curitiba de 07 a 13 anos, 2021.
- IPPUC, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba. Planos Regionais – Santa Felicidade, 2021.

4 – OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral: Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para criança e adolescentes de 06 a 17 anos em situação de risco e vulnerabilidade social.

4.2 Objetivos Específicos:

1. Favorecer o acesso das crianças e adolescentes a espaços de convivência social, possibilitando a autoexpressão, sociabilidade e proteção social.
2. Promover ações voltadas a cultura, ao lazer e ao esporte no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

4.3 IMPACTO SOCIAL

Buscamos, por meio do presente plano de trabalho, favorecer às crianças e adolescentes o fortalecimento de laços familiares e comunitários, agir preventiva e proativamente em relação à evasão escolar e ampliar o acesso a direitos e estimular a participação cidadã, mitigando as consequências da vulnerabilidade social e promovendo um espaço seguro para a autoexpressão e para o estabelecimento de vínculos.

Impacto Esperado	Instrumento
- Favorecer o fortalecimento de laços familiares e comunitários - Prevenir a evasão escolar - Ampliar o acesso a direitos e estimular a participação cidadã	- Relatórios e registros fotográficos de ações temáticas, listas de presença em reuniões de pais/responsáveis e registros fotográficos de ações na comunidade. - Acompanhamento da frequência escolar - Relatórios e registros fotográficos de rodas de conversa e debates

5 - CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

5.1 – Pessoal

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária (semanal)	Atribuições na parceria	Fonte do Recurso
01	Coordenadora / Pedagoga	Pedagogia	40h	Conduzir as reuniões de planejamento, produzir relatórios, prestação de contas, entre outras.	Própria
02	Educadores Sociais	Ensino Médio	40h	Planejar e realizar as atividades, produzir relatórios, entre outras.	1 Termo de Fomento 01 recurso desta parceria
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio	40h	Realizar a limpeza e organização dos espaços a serem utilizados.	Recurso desta parceria

5.2 – Equipamentos /Infraestrutura

Quantidade	Nome	Finalidade	Capacidade	Fonte do Recurso
12	Computador com acesso à internet	Atendimento às necessidades do Serviço	12	Própria/Edital Fórum Descentralizado SF
08	Mesas	Atendimento às necessidades do Serviço	08	Própria/Edital TRT-PR
70	Cadeiras	Atendimento às necessidades do Serviço	70	Campanha Solidária Condor
02	Impressora	Atendimento às necessidades do Serviço	02	Doação PJ
01	Geladeira	Atendimento às necessidades do	01	Campanha Solidária Condor

		Serviço		
01	Projektor	Atendimento às necessidades do Serviço	01	IPCC
01	Fogão	Atendimento às necessidades do Serviço	01	Doação PF

6 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo	Metragem	Quantidade
Cozinha	2,7 m x 2,5 m	1
Depósito	2,7 m x 1,3 m	1
Banheiros	1,7 m x 1,2 m	3
Refeitório	10 m x 3,4 m	1
Administrativo	4 m x 2,5 m	1
Salas para realização das oficinas	5 m x 4 m	2
Coordenação	4 m x 2 m	1
Sala de informática	5 m x 4 m	1
Sala multiuso	5 m x 7,9 m	1
Quadra poliesportiva	5,9 m x 11,8 m	1

7 - PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO

Criança e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os gêneros, em situação de risco e vulnerabilidade social, inseridas no Cadastro Único e residentes no território do CRAS São Braz – Butiatuvinha, Orleans e Santo Inácio.

8 - NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO E PERIODICIDADE

Metas: 15

O atendimento das metas quantitativas será: (x) mensal

9 – DIA DA SEMANA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO, GRUPOS DO PLANO DE TRABALHO

Horário de funcionamento: 08h às 12h

Dias da Semana: Segunda a sexta-feira

Informar a carga horária total por grupo: 20 horas semanais

Organização dos grupos

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	Grupo x	Grupo x	Grupo x	Grupo x	Grupo x

10 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Impacto da ação/resultado	Indicador de impacto/Resultado	Instrumento para mensurar o resultado e impacto
Favorecer o acesso das crianças e adolescentes a espaços de convivência social, possibilitando a autoexpressão, sociabilidade e proteção social.	Ação 1.1 – Dinâmicas grupais	Semanal	Educadores sociais	Promover integração do grupo; aprimorar habilidades sociais	- Índice de frequência dos participantes - Índice de aprovação pelos participantes	- Lista de frequência - Pesquisas de satisfação
	Ação 1.2 – Atividades lúdicas	Semanal	Educadores sociais	Possibilitar um ambiente descontraído para autoexpressão	- Índice de frequência dos participantes - Índice de aprovação pelos participantes	- Lista de frequência - Pesquisas de satisfação
Promover ações voltadas a cultura, ao lazer e ao esporte no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Ação 2.1 – Oficinas esportivas	Semanal	Educadores sociais	Favorecer a prática de esportes e uma contingência de regras	- Índice de frequência dos participantes - Índice de aprovação pelos participantes	- Lista de frequência - Pesquisas de satisfação
	Ação 2.2 – Oficinas musicais	Semanal	Educadores sociais	Ampliar o universo informacional e cultural dos participantes	- Índice de frequência dos participantes - Índice de aprovação pelos participantes	- Lista de frequência - Pesquisas de satisfação

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade
Reunião de avaliação com equipe	Pedagoga e Educadores sociais	Mensal
Avaliação junto aos participantes do SCFV	Pedagoga e Educadores sociais	Bimestral
Reunião com os pais e responsáveis	Pedagoga e Educadores sociais	Mensal
Avaliação com os pais e responsáveis	Pedagoga e Educadores sociais	Mensal
Relatórios descritivos e qualitativos	Pedagoga e Educadores sociais	Mensal
Número de participantes e lista de frequência	Pedagoga e Educadores sociais	Mensal

Locais de atendimento à Transparência Pública:

Meio	Local disponível
Físico	R. Dr. Cerqueira Lima, 250 – São Braz, Curitiba/PR
Digital	www.semeandoapaz.com.br

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

ELIO ARMANDO Assinado de forma digital
por ELIO ARMANDO
MAZAROTTO:40148831915
0148831915 Dados: 2025.10.23 16:55:22
-03'00'

Elio Armando Mazarotto
Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: INSTITUTO SEMEANDO A PAZ

CNPJ: 12.079.138/0001-07

Item	Especificação	Valor
1	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 63.000,00
1.1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.620,24
	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
1.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
1.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física	R\$ 0,00
		Não se aplica
1.2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
		Não se aplica
1.3	PESSOAL	R\$ 55.379,76
1.3.1	SALÁRIOS+13º+FÉRIAS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 50.807,16
1.3.2	ENCARGOS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 4.572,60
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 63.000,00

Obs.: "não se aplica" significa que não há previsão da despesa no Plano de Aplicação

Curitiba, 17/10/2025

ELIO ARMANDO Assinado de forma digital por
MAZAROTTO:40 ELIO ARMANDO
148831915 MAZAROTTO:40148831915
Dados: 2025.10.17 14:36:57
-03'00"

Elio Armando Mazarotto
Representante Legal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº meses de vigência

12

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	EXECUÇÃO	DESPESAS
1	R\$ 10.500,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL
2	R\$ 10.500,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL
3	R\$ 10.500,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL
4	R\$ 10.500,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL
5	R\$ 10.500,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL
6	R\$ 10.500,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL

Curitiba, 24/10/2025

Assinado de forma digital
por ELIO ARMANDO
MAZAROTTO:4014883191
148831915
Dados: 2025.10.27
09:46:38 -03'00'

Elio Armando Mazarotto
Representante Legal

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO			PREVISÃO	
ETAPAS	DESCRIÇÃO	DESPESAS	INÍCIO	TÉRMINO
1	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL	1	2
2	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL	3	4
3	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL	5	6
4	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL	7	8
5	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL	9	10
6	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL	11	12

Curitiba, 24/10/2025

ELIO ARMANDO Assinado de forma digital
por ELIO ARMANDO
MAZAROTTO:4
0148831915
Dados: 2025.10.27 09:45:50
-03'00'

Elio Armando Mazarotto
Representante Legal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	Carga horária	CBO	SALÁRIO BASE	13º	FÉRIAS	Base para INSS, FGTS e PIS	Alíquota FGTS	Valor FGTS (8% sobre o salário)	Alíquota de INSS Patronal + terceiros	Valor de de INSS Patronal + terceiros	Alíquota PIS	Valor PIS (1% sobre o salário)	ENCARGOS SOCIAIS (FGTS+INSS Patronal+terc. +PIS)	V.total mês	Nº meses	V. Total (R\$)
Coluna1	Coluna12	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6	Coluna8	Coluna13	Coluna14	Coluna14	Coluna15	Coluna16	Coluna17	Coluna18	Coluna19	Coluna20
EDUCADOR SOCIAL	40h	5153-05	1.996,00	166,33	55,44	2.217,77	8,0%	177,42	0,00%	0,00	1%	22,18	199,60	2.417,37	12	29.008,44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	5143-20	1.814,55	151,21	50,40	2.016,16	8,0%	161,29	0,00%	0,00	1%	20,16	181,45	2.197,61	12	26.371,32
			3.810,55	317,54	105,84								381,05		12	
Total Mensal			4.233,93										381,05	4.614,98		55.379,76
Total Geral			50.807,16										4.572,60			55.379,76

Declaramos para os devidos fins que os salários dos profissionais que atuarão no Plano de Trabalho, acima relacionados, estão compatíveis com a média de mercado.

Curitiba, 17/10/2025

Assinado de forma digital por ELIO
ARMANDO MAZAROTTO-40148831915
Dados: 2025.10.17 14:36:11 -03'00'

ELIO ARMANDO

MAZAROTTO-40148831915

Elio Armando Mazarotto

Representante Legal